



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.575, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO GRUPA – GRUPO UNIDO PELOS ANIMAIS”.
Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria da Vereadora Andreia do Nascimento
Belmonte Vitorette

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação GRUPA – Grupo Unido pelos Animais”, associação não governamental, entidade sem fins lucrativos, com sede em Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.424.292/0001-53, sediada na Rua Bento da Cruz, nº 263, Centro, Birigui/SP, CEP 16200-053.

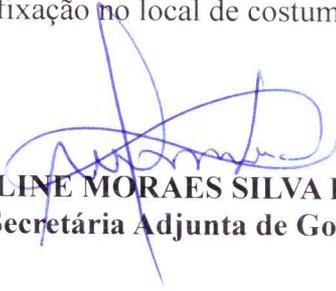
ART. 2º. Aplica-se a presente lei o disposto na Lei Municipal nº 5.538, de 5 de abril de 2012.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.424.292/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2022
NOME EMPRESARIAL GRUPA - GRUPO UNIDO PELOS ANIMAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENTO DA CRUZ	NÚMERO 263	COMPLEMENTO *****
CEP 16.200-053	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOHS.FARIAS@HOTMAIL.COM		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOHS.FARIAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3642-8990
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **17:16:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPA- GRUPO UNIDO PELOS ANIMAIS

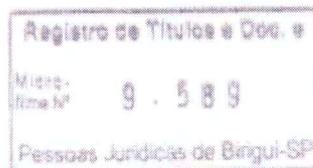
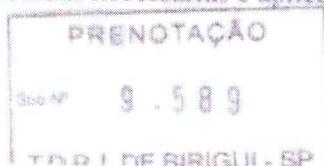
CAPÍTULO I

Artigo 1º - A associação civil será denominada de **GRUPA – GRUPO UNIDO PELOS ANIMAIS**, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede provisória e foro no município de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Bento da Cruz, nº 263, Bairro Centro, CEP 16200-053. No mais, a Associação no Estatuto será tratada como **GRUPA**.

Parágrafo Único – O prazo de duração do **GRUPA** será por tempo indeterminado.

Artigo 2º- O **GRUPA** tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Apoiar a luta e desenvolver em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27.01.1978;
- II. Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- III. Proteger a vida animal e amenizar o problema do desequilíbrio populacional, desenvolvendo campanhas de posse responsável e castração; bem como campanhas nas escolas sobre adoção e maus tratos.
- IV. Promover o respeito à vida e a integridade física e psíquica dos animais, objetivando seu bem-estar;
- V. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- VI. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médicos-veterinários de castração (esterilização);
- VII. Desenvolver ações sociais para a conservação do meio ambiente, em especial, a assistência, defesa e proteção da saúde dos animais, visando também o controle de zoonoses;
- VIII. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para a realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do **GRUPA**;
- IX. Estimular a parceria e o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns; firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos;
- X. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- XI. Promover serviços voluntários;
- XII. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do **GRUPA**, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente no País referente à proteção do meio ambiente e de animais, inclusive receber e promover denúncias sobre crueldade e maus-tratos, por meio de ações judiciais e representações, que se fizerem necessárias, ao Ministério Público, enfim todas as medidas necessárias e aplicáveis.



Beltrina

A

5.8
Pedido de registro

Parágrafo Único - O GRUPA, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - O GRUPA poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria em exercício, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, o GRUPA poderá a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O GRUPA é constituído por número ilimitado de associados que compartilhem com os mesmos objetivos e princípios da Associação, devendo cumprir com as disposições presentes neste estatuto, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associado Fundador: é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição do GRUPA e assinou a ata de fundação;
- b) Associado Efetivo: o que foi incorporado mediante aprovação da Diretoria em exercício;
- c) Associado Colaborador: pessoa física ou jurídica que, identificadas com os objetivos da associação, solicite seu ingresso e, sendo aprovada pela Diretoria correspondente em exercício, pague as contribuições.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria em exercício.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, na Assembleia Geral;

PRENOTAÇÃO	
Doc. Nº	9 . 5 8 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-fiche Nº	9 . 5 8 9
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	

Reinhart
11



Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria em exercício;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Artigo 9º - Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria em exercício, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 1º - É assegurado ao associado seja pessoa física ou jurídica, o direito de voz nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10º - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria em exercício.

§ 1º - A Diretoria em exercício não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa de qualquer proposta de admissão.

§ 2º - Se, após a aceitação da proposta de admissão, verificar-se que foram inexatas as informações prestadas pelo preposto, à mesma será tomada sem efeito.

Artigo 11º - O associado que quiser desligar-se, poderá fazê-lo mediante solicitação por escrito à Diretoria em exercício, que após apreciar o pedido, concederá tal desligamento.

Artigo 12º - O associado que desligar-se, de acordo com o seu pedido expresso, poderá ser a qualquer tempo readmitido, mediante solicitação por escrito à Diretoria em exercício.

Artigo 13º - O associado que vier a falecer, perde automaticamente a condição de associado.

Artigo 14º - Poderá ser excluído da Associação GRUPA, havendo justa causa, mediante decisão da Diretoria em exercício, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria em exercício;

§ 2º - Da decisão da Diretoria em exercício de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

PRENOTAÇÃO	
Cred. Nº	9 . 5 8 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Deposito de Títulos e Des. 8	
Micro- Sinal Nº	9 . 5 8 9
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	

Birigui
11



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º- O GRUPO é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 16º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreçar recursos contra decisões da Diretoria em exercício;
- III. Destituir os membros da Diretoria em exercício e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, cabíveis a qualquer tempo, destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

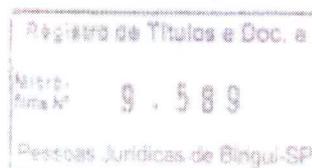
Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por e-mail ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 21º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria em exercício, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.



Birigui

11



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 22º- A Diretoria em exercício tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do **GRUPA**, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 23º- A Diretoria da Associação será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Tesoureiro (a);

Parágrafo Único – A Diretoria em exercício, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu/sua Presidente, será composto por no mínimo quatro diretores (as), dentre eles secretário (a) e tesoureiro (a), que terão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 24º- Compete à Diretoria em exercício:

- I. Aprovar as contas da Associação;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Admitir e recusar associados.

Artigo 25º- Compete ao/à Presidente da Diretoria em exercício:

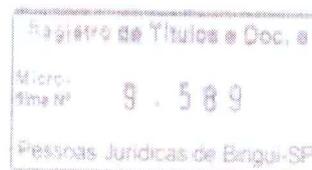
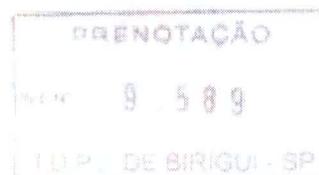
- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **GRUPA**;
- VI. Outorgar procuração em nome do **GRUPA**, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 26º - Compete ao/à Vice-Presidente em exercício:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Participar ativamente na Associação;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar de moto geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º- Compete ao/à Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e as competentes atas;
- II. Fazer publicar as notícias da entidade;



Belmiro

III. Organizar as correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou outra forma, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro mensal para ser submetido à Diretoria em exercício;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; e,
- VI. Conservar em sua guarda e responsabilidade, o número e documentos sobre a movimentação financeira da entidade, inclusive os referentes à conta bancária.

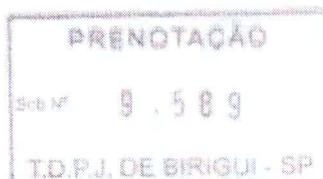
CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º- O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

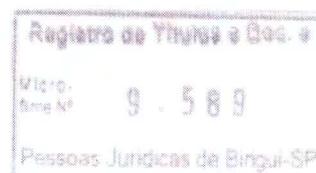
Artigo 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- II. Reportar para a Diretoria e para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES



Artigo 31º- A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto.

§ 1º- A(s) chapa (s) contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e o Conselho Fiscal serão protocoladas na sede da entidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da Assembleia Geral, que elegerá os órgãos diretivos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal haverá nova convocação para eleição.

Artigo 32º - Os votos serão apurados por dois escrutinadores, designados previamente pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - A eleição será considerada nula quando realizada em dia, hora ou local diferente do mencionado no edital.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33º- Constituem fontes de recursos do GRUPA:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º- O patrimônio do GRUPA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 35º- No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 36º- Na hipótese do GRUPA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PRENOTAÇÃO	
Doc. Nº	9 . 5 8 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registro de Títulos e Doc. e	
Metro- Time Nº	9 . 5 8 9
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	

Artigo 37º A prestação de contas do GRUPA observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, se fará no encerramento do exercício fiscal de cada ano, sendo apresentados os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Almeida

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se necessário for, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, ou qualquer outra fonte de recursos destinados à manutenção das atividades da Associação, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

RESERVAÇÃO
9.589
F.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 9.589
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 39º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 40º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

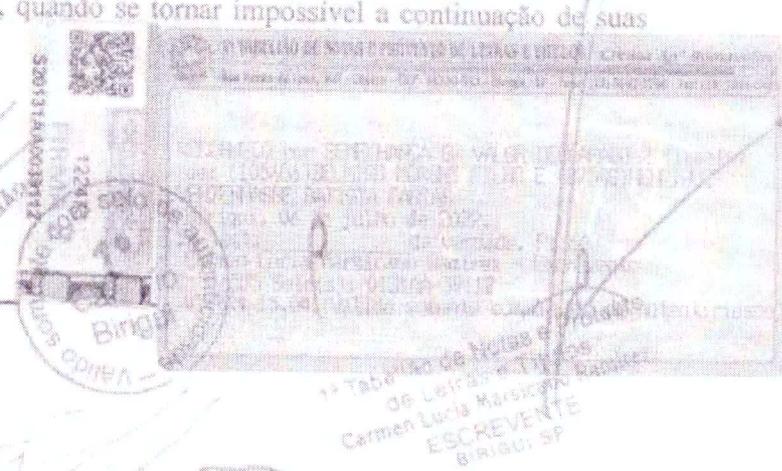
Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em exercício e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

BIRIGUI, 26 de junho de 2022


Belmiro Moroni Filho (Presidente)


Advogado (a) HENRIQUE VARADINHA BATISTA 2º Tabelião
CPF: 362.906.568-02 OAB/SP 405.344



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE BIRIGUI - SP

Rua Barão de Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16208-001 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9589 em 06/07/2022 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Jurídica sob o nº 9589 em 06/07/2022

Dólar	Estado	S. Fed.	Sincera	Trib.	Imp.	M.P.	Dep. Econ.	Total
149,98	42,68	28,15	07,95	18,27	06,02	07,23	0,00	257,28

Luís Alberto Gazi Podocorn
Escritor Autorizado